



ATA N.º 5/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA (PÚBLICA)

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 06/03/2026.

Iniciada às 18,00 horas e encerrada às 19,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS 2026
- 3. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
- 4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 5. PEDIDO DE APOIO
- 6. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO – CLUBE MOURANENSE – *Ratificação*
- 7. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REPARAÇÃO – NUCLEO DO SCP DA GRANJA – *Ratificação*

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EXTENSÃO DE SAÚDE NA FREGUESIA DE GRANJA – UCSP MOURÃO
- 2. INFORMAÇÃO RELATIVA A UM PROJETO DE LEGALIZAÇÃO – MOURÃO – RUA DR. LIBÂNIO ESQUIVEL, N.º 45 – EDOCMOURAO/2024/671

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO



A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: José Duarte Costa Franco

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 47, referente ao dia 6 de março de 2026, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 209.995,76 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e cinco euros e setenta e seis centimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 183.298,52 (cento e oitenta e três mil duzentos e noventa e oito euros e cinquenta e dois centimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 26.697,24 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete euros e vinte e quatro centimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

➤ Deu conhecimento dos seguintes Despachos:

- N.º INT_MOURAO/2026/117, de 18-02-2026, que aprova a 8.ª Modificação Orçamental para o ano de 2026, que compreende a 7.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa;
- N.º INT_MOURAO/2026/196, de 05-03-2026, que aprova a 10.ª Modificação Orçamental para o ano de 2026, que compreende a 10.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 6.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 7.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;



- N.º INT_MOURAO/2026/400, de 25-02-2026, que aprova a 9.ª Modificação Orçamental para o ano de 2026, que compreende a 9.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 5.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
- No dia 6 de fevereiro último decorreu a cerimónia de entrega das bolsas de mérito desportivo e académico;
 - Dia 9 daquele mês reuniu com os Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho com vista à atualização dos valores dos autos de transferência de competências, de acordo com a taxa de inflação do ano anterior;
 - No dia 10 participou na reunião do Conselho Regional da CCDRA;
 - Foi realizada uma pequena cerimónia de inauguração dos Curros da Praça de Touros de Mourão, cujo auto de receção provisória foi assinado hoje;
 - Serão adjudicados à Engisphera os trabalhos de elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia e especialidades com vista à apresentação de candidaturas para as obras da cobertura da Sociedade Artística Mouranense, do Pavilhão de Mourão e de requalificação do Parque Maria Cristina;
 - Tal como foi noticiado decorreu uma reunião de trabalho com a ULSAC- Unidade Local de Saúde do Alentejo Central;
 - Reuniu também com uma empresa especializada na área de reabilitação dos Castelos, a Monumenta, com vista à elaboração de uma estimativa de custos e mapas de quantidades para a estabilização dos baluartes do Castelo de Mourão;
 - Esteve presente nas cerimónias de tomadas de posse dos Presidentes e Vice-Presidentes das CCDR's, que decorreram em Évora;
 - Na terça-feira última, em representação da ANMP, esteve presente numa reunião do Comité de Acompanhamento da Carta de Autonomia do Poder Local;
 - Na quarta-feira esteve também numa reunião da ANMP para auscultação dos autarcas da zona centro sobre os prejuízos causados pelas intempéries;
 - Foram ontem inaugurados os espaços do cidadão instalados nas Freguesias de Granja e Luz;
 - Hoje decorreu aqui nesta sala mais uma reunião do CLAS - Concelho Local de Ação Social de Mourão.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.



ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 19 de fevereiro de 2026 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. O Sr. Presidente e o Sr. Vereador José Franco não participaram na discussão e votação da ata em virtude de não terem estado presentes na reunião.

2. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS 2026

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise a Informação da Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude, deste Município, n.º INT_MOURAO/2026/453, de 03-03-2026, que submete à apreciação o relatório final do júri que contém as listas de candidatos admitidos e não admitidos ao Programa em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a mencionada Informação e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar as referidas listas de candidatos admitidos e não admitidos nos termos propostos na mesma.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

3.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Despacho de deferimento do pedido de cedência do Pavilhão em epígrafe, do Grupo Desportivo 1.º de Março, bem como da cozinha e sala de refeições, para a realização do Estágio Guarda Redes, nos passados dias 27 e 28 de fevereiro último.

Após troca de impressões o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o referido despacho.

3.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência do Pavilhão em epígrafe:

- Da Sr.ª Marta José Ramalho Gonçalves, em que solicita a cedência da cozinha, sala de refeições e talheres, para a realização de um lanche convívio no encerramento da visita pastoral e crisma, no dia 22 do corrente mês;



- Da Sr.^a Inácia Adelina Carrilho Farias Correia, de 3 do corrente mês, em que solicita a cedência da cozinha e sala de refeições, para a realização de um almoço convívio no dia 28 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

4.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Évora, no dia 21 do passado mês de fevereiro, para disputar um jogo de futsal;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para uma deslocação a Évora, no passado dia 1 do corrente mês, para disputar um jogo bábis/benjamins e um jogo escolares.

Depois de apreciados os mencionados despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

4.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Banda Municipal Mouranense, para duas deslocações a Vila Nova da Baronia (Alvito), nos dias 11 e 12 abril do corrente ano, para atuar nas Festas de Sant'Águeda e São Neutel;
- Da Sr. Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para quatro deslocações do Grupo de Cantares Feminino Granjarte, a Aguiar (Lar de Aguiar), a Lisboa (RTP), a Tires e a Badajoz, nos dias 14/03/2026, 28/03/2026, 16/05/2026 e 30/05/2026, respetivamente;
- Do Grupo Desportivo 1.º de Março, para duas deslocações a Castro Verde e Estremoz, para participar no Torneio de Mini Hóquei, nos dias 08/03/2026 e 12/04/2026, respetivamente;
- Do Mourão Futsal Club, para uma deslocação a Évora, para disputar a 2.ª Jornada da Taça Distrital de Infantis, no dia 14 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Club, para uma deslocação a Évora, para disputar a 4.ª Jornada da Taça Distrital de Juvenis, no dia 28 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Club, para uma deslocação a Évora, para disputar a 6.ª Jornada da Taça Distrital de Infantis, no dia 19 do próximo mês de abril;
- Do Mourão Futsal Club, para uma deslocação a Montemor, para disputar a 7.ª Jornada da Taça Distrital de Juvenis, no dia 25 do próximo mês de abril;

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.



5. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE APOIO

Foi lido o e-mail da Comissão de Festas de São Pedro dos Olivais 2025/2026, de 23 de janeiro de 2026, em que apresenta o pedido de apoio formal para a realização da Festa de São Pedro dos Olivais, a decorrer nos dias 4 e 6 de abril próximo.

O Executivo, após troca de impressões deliberou prestar o apoio logístico em moldes idênticos ao de anos anteriores, bem como o pagamento do som e luz de igual montante ao ano transato.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO – CLUBE MOURANENSE – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise o Protocolo de Apoio Financeiro em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Apoio Financeiro e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

7. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE REPARAÇÃO – NUCLEO DO SCP DA GRANJA – **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise o Protocolo de Apoio Financeiro em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número dez**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Apoio Financeiro e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EXTENSÃO DE SAÚDE NA FREGUESIA DE GRANJA – UCSP MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Relatório Final do procedimento para contratação da empreitada em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

“RELATÓRIO FINAL

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do



Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento, procedendo à elaboração do relatório final, a fim do órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas. Nesta fase é ainda elaborada a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente para a decisão de contratar decida sobre a aprovação da minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Data e hora da reunião: 4-3-2026 às 09h30.	
Decisão de contratar e designação do júri do procedimento	
Órgão: Câmara Municipal Mourão Órgão: Presidente da Câmara Municipal de Mourão	Deliberação de: 23 de dezembro de 2025 Despacho de: 06 de fevereiro de 2026
Membros do júri: 1. Presidente: João Luís Boino Anania; 2. Primeiro vogal efetivo: Ana Margarida Paixão Ferreira; 3. Segundo vogal efetivo: Luís David Ramalho Gato.	
Entidades que apresentaram propostas	
a) Manuland, Lda – NIPC 510 386 970; b) Construções Alto de Santiago, Unipessoal - NIPC 510 234 569; c) Servirent – Unipessoal, Lda – NIPC 514 121 874.	
Data de envio dos convites	
Enviados através da Plataforma Eletrónica “Vortalgov”, em 10 de fevereiro de 2026	
Objeto da contratação: Empreitada de Construção de uma Extensão de Saúde na Freguesia de Granja – UCSP Mourão.	

1. Do procedimento por Consulta Prévia Simplificada:

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório fundamentado sobre as mesmas, de onde resultou a seguinte ordenação:

Construções Alto de Santiago, Unipessoal:

$$K = 0,50 \times K1 + 0,40 \times K2 + 0,10 \times K3 = 96.67$$

2. Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 123.º, do CCP na sua redação atual, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar, na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal em 26-2-2026, tendo fixado o prazo de 3 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo-se a ordenação das propostas.

Em consequência, propõe-se que se decida aprovar a proposta do concorrente **Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda**, pelo valor nela apresentado **337.651,33 €** (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor para as empreitadas (6%), o que perfaz o valor total de **357.910,41 €** (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez euros e quarenta e um cêntimo) e pelo prazo nela apresentado de 122 dias.



3. Adjudicação e formalidades complementares

3.1 Proposta de adjudicação:

— Em consequência, propõe-se que o procedimento de relativo à Empreitada de Construção de uma Extensão de Saúde na Freguesia de Granja – UCSP Mourão; Referência interna: N.º 5/2025/EMP, seja adjudicada à empresa Construções Alto de Santiago Unipessoal, Lda, pelo valor nela apresentado 337.651,33€ (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor para as empreitadas (6%), o que perfaz o valor total de 357.910,41€ (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez euros e quarenta e um cêntimo) e pelo prazo nela apresentado de 122 dias.

3.2 Caução:

— De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução de 5%, conforme artigo 24.º do convite á apresentação de propostas;

— De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, não sendo exigível a prestação de caução, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% dos pagamentos efetuados, conforme o artigo 25.º do convite á apresentação de propostas.

3.3 Documentos de habilitação:

— Que a concorrente seja notificada para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 6.º do convite á apresentação de propostas, cujo prazo de 5 dias úteis para apresentação consta no artigo 7.º do referido convite, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, e do artigo 5.º da Portaria n.º 372-2017, de 14 de dezembro.

3.4 Contrato escrito:

Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato: a celebrar com o adjudicatário, a qual se encontra em anexo. Nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP, na sua redação atual, compete ao Exmo. senhor Presidente a outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do artigo 77.º, n.º 1 do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação a todos os concorrentes e, por maioria de razão, ao adjudicatário. Por sua vez, nos termos do n.º 2 do referido artigo, o adjudicatário será igualmente notificado, para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP na sua redação atual e para aprovação da minuta do contrato. Finalmente, submete-se à consideração superior da Câmara Municipal de Mourão, para, a coberto do artigo 124.º, n.º 4 do CCP decidir a aprovação da referida proposta, decisão de adjudicação e aprovação da referida minuta do contrato

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório final que está escrito em três folhas todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do júri.

O Presidente do Júri,

João Anania, Eng.º

Primeiro Vogal Efetivo,

Ana Ferreira, Arq.º

Segundo Vogal Efetivo,

Luís Gato, Arq.º



“MINUTA DO CONTRATO N.º 5/2025/EMP

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE UMA EXTENSÃO DE SAÚDE NA FREGUESIA DE GRANJA – UCSP MOURÃO”, CELEBRADO COM A EMPRESA “CONSTRUÇÕES ALTO SANTIAGO, UNIPessoal, LDA”, PELO VALOR DE €337.651,33.

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, nos Paços do Município de Mourão e gabinete da Presidência, compareceram, comigo, Rafael Tavares Antunes, Técnico Superior, Jurista do Município, na qualidade de oficial público, designado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão, n.º INT_MOURAO/2025/2443, de 17 de novembro de 2025, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de procedimento por Consulta Prévia Simplificada, nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, alterada e prorrogada pela Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, aplicável a projetos financiados pelo PRR, conforme convite de dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, os seguintes outorgantes:

Primeiro – Dr João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, solteiro, natural da freguesia de Sé, concelho de Évora, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão e em representação desta, de harmonia com a competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada. O Município de Mourão é detentor do cartão de pessoa coletiva com o n.º 501206639.

Segundo –, titular do cartão de cidadão n.º,, válido até .../.../..., residente na, n.º ..,, em, e, titular do cartão de cidadão n.º,, válido até .../.../..., em representação da sociedade comercial por quotas denominada “Construções Alto de Santiago, Unipessoal, Lda”, com sede na Courela da Finada, Aldeia da Venda, em 7200-011 Santiago Maior, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, e com o número de pessoa coletiva 510 234 569, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número, qualidade que provou através de certidão da Conservatória do Registo Comercial de, de de de dois mil e vinte e, documentos que ficam anexos a este instrumento, sob os números um e dois.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º .., .., válido até ...-...-..., e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:



Que, por deliberação da Câmara Municipal de de de dois mil e vinte e seis, adjudicou à empresa **Construções Alto de Santiago, Unipessoal, Lda**, aqui como segundo outorgante, a «empreitada de Construção de uma Extensão de Saúde na Freguesia de Granja – UCSP Mourão», de acordo com a sua proposta, datada de de de dois mil e vinte e e aqui anexada sob o número dois, em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao procedimento por Consulta Prévia Simplificada, que, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim, fica também anexado, sob o número três, ao presente contrato, de que faz parte integrante, e se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Objeto

- 1 - O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada de Construção de uma Extensão de Saúde na Freguesia de Granja UCSP Mourão.
- 2 - O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada de Construção de uma Extensão de Saúde na Freguesia de Granja – UCSP Mourão, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previstas.
- 3 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o segundo outorgante, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, dos esclarecimentos prestados, dos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e da proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda

Preço

O preço da adjudicação é de **€ 337.651,33** (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de **€ 20.259,08** (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos), perfazendo o montante global de **€ 357.910,41** (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez euros e quarenta e um cêntimo).

Terceira

Prazo de execução do contrato

- 1 - O prazo global de execução da empreitada é de **122 (cento e vinte e dois) dias**, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.
- 2 - O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda, se for o caso, da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Quarta

Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato Eng.º João Anania, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Quinta

Modo de retribuição do Empreiteiro



1 - A empreitada é por preço global e a retribuição do segundo outorgante é a que resulta da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados.

2 - O pagamento do preço efetuar-se-á em função das quantidades executadas, mediante autos de medição de trabalhos.

Sexta

Procedimento e critério de medição

1 - A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos executados.

2 - As medições são feitas no local da obra com a colaboração do segundo outorgante e são formalizadas em auto.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo LNEC;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os outorgantes.

4 - Realizada a medição é elaborada a respetiva conta corrente no prazo de 8 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao segundo outorgante e do saldo a pagar a este.

5 - A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo segundo outorgante, ficando um duplicado na posse desta.

6 - Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, o segundo outorgante deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no artigo 345.º do CCP.

Sétima

Erros de medição

1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo primeiro outorgante, caso este e o segundo outorgante estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

2 - Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.

3 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior.

Oitava

Revisão de preços do contrato

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços.



2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes a trabalhos.

Nona

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada e consequência dos erros de construção

- 1 - As dúvidas que o segundo outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam e com a antecedência necessária para que este se possa pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o segundo outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, aplicando-se para efeitos de pronúncia do Diretor de Fiscalização o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.
- 3 - A submissão de dúvidas não atempadamente torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.
- 4 - A execução de partes da obra não conformes com caderno de encargos e projeto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados pela fiscalização, torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Décima

Consignação total

- 1 - A consignação total da obra terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 - A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado.
- 3 - Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do Diretor da Obra, o qual assumirá a direção técnica da obra, comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - Até à data da consignação, o segundo outorgante apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

Décima Primeira

Comunicação prévia da abertura do estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos

No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, quando for o caso, o segundo outorgante deve entregar a comunicação prévia de abertura do estaleiro (CP) devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as Declarações previstas no Plano de Segurança e Saúde (PSS) da empreitada a que se refere o Caderno de Encargos, a revisão do PSS em obra, o projeto de estaleiro e uma Memória Descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a



realização dos trabalhos, principalmente dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Décima Segunda

Responsabilidade pela execução da obra

- 1 - O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o adjudicatário (segundo outorgante).
- 2 - A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre do segundo outorgante, salvo no caso de cessão de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.

Décima Terceira

Plano de Trabalhos e plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.º do caderno de encargos, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá o segundo outorgante apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos Ajustado, e o respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.

Décima Quarta

Desvio do plano de trabalhos

- 1 - O segundo outorgante informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o primeiro outorgante pode notificar o segundo outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 3 - Realizada a notificação prevista no parágrafo anterior, se o segundo outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo primeiro outorgante, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao segundo outorgante.
- 4 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo segundo outorgante ou ao plano de trabalhos notificado pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra.
- 6 - Se o segundo outorgante, por facto que lhe seja imputável, retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual,

ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP (creio que este número é dispensável, uma vez que as normas constantes do artigo 404.º do CCP são transcritas nos pontos 2 a 4 da presente Cláusula).

Decima Quinta

Subcontratação na fase de execução

1 - A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização do primeiro outorgante, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, situação em que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º do CCP, mediante verificação da capacidade técnica do potencial contratado para a execução dos trabalhos a subcontratar, em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação à segunda outorgante.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, o segundo outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada contrato de subempreitada, deve comunicar esse facto, por escrito, ao primeiro outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como todos os documentos necessários ao processamento da alteração da comunicação prévia remetida à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

3 - Na comunicação prevista no parágrafo anterior, o segundo outorgante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do CCP.

4 - O primeiro outorgante pode sempre opor-se à subempreitada ou, no caso previstos no n.º 2 do art. 385.º do CCP, recusar a autorização à subempreitada, quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

5 - Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o primeiro outorgante deve comunicar esse facto ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias.

Décima Sexta

Pagamento de Salários

1 - Na execução da obra, o segundo outorgante compromete-se a pagar ao pessoal operário, no mínimo, os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor.

2 - A tabela de salários mínimos a que o segundo outorgante se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, desde a data de início dos trabalhos.

3 - Em caso de atraso do segundo outorgante no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o primeiro outorgante poderá satisfazer os salários que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao segundo outorgante as somas despendidas para esse fim.

Décima Sétima

Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança

1 - Em caso de atraso no início da execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, e se o primeiro outorgante não optar pela rescisão do Contrato, pode aplicar ao Empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.

2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.



- 3 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 4 - Se o segundo outorgante não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o primeiro outorgante fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no número 3 da presente cláusula, reduzida a metade.
- 5 - O segundo outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.
- 6 - A multa prevista no n.º 1 poderá, a requerimento do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante.
- 7 - Para além das sanções previstas neste título contratual, o primeiro outorgante pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de Encargos.

Décima Oitava

Remoção de materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra

- 1 - O segundo outorgante está obrigado, em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), a cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Obra (PGRO) e, nas condições omissas, o estipulado nos números seguintes.
- 2 - O segundo outorgante deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.
- 3- Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.
- 4- Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva notificação.
- 5 - A manutenção em obra dos RCD dura o mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.
- 6 - Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações estabelecidas no PGRO, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo a expensas do segundo outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 6 - O segundo outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- 7 - A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessórios e deve ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

Décima Nona

Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos



1 - A vistoria é feita pelo primeiro outorgante, com a colaboração do segundo outorgante, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente:

- a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais do segundo outorgante estão cumpridas de forma integral e perfeita;
- b) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

2 - O primeiro outorgante convoca, por escrito, o segundo outorgante para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos de receção provisória.

3 - Quando a vistoria for solicitada pelo segundo outorgante, o primeiro outorgante deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior.

4 - O não agendamento ou a não realização atempada, sem motivo justificado, da vistoria, por facto imputável ao primeiro outorgante, tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

5 - No caso previsto no n.º anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o primeiro outorgante não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no n.º 2 da presente cláusula, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o segundo outorgante não execute corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Vigésima

Elaboração da conta final da empreitada

1 - A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória dos trabalhos e os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

2 - Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao segundo outorgante, podendo este, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

3 - O primeiro outorgante comunica ao segundo outorgante a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção desta.

4 - Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação de reclamação pelo segundo outorgante, no prazo fixado no n.º 2, equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Vigésima Primeira

Liberação da caução

Quando haja sido prestada caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o primeiro outorgante pode autorizar a liberação da caução, decorrido um ano contado da data da receção



provisória, de forma faseada, de acordo com o previsto no artigo 295.º do CCP e na Cláusula 47.ª do caderno de encargos.

Vigésima Segunda
Encargos do primeiro outorgante

Os encargos resultantes deste contrato têm cabimento no orçamento do corrente ano financeiro, sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo ..., grupo ..., artigo e alínea ..., com o cabimento n.º 294 e o compromisso n.º

Vigésima Terceira
Prazo de garantia e obrigações da segunda outorgante durante esse prazo garantia

1 - O prazo de garantia inicia-se na data da receção provisória e varia de acordo com o defeito da obra da seguinte forma:

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
- c) 3 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Durante o prazo de garantia, o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e a expensas suas, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Vigésima Quarta
Receção definitiva

1 - No final de cada período de garantia, sem prejuízo das vistorias para efeitos de aplicação do disposto sobre liberação de caução, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da “Obra”, a nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada ou parte dela, sendo as receções formalizadas em auto.

2 - As Receções Definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo segundo outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

3 - A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o primeiro outorgante prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis.

Vigésima Quinta
Questões emergentes da execução do presente título contratual

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Vigésima Sexta

Situações não expressamente previstas neste título contratual

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual e no caderno de encargos, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Vigésima Sétima

Conteúdo do título contratual e prevalência

1 - Fazem parte integrante deste título contratual:

- a) Os suplementos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) O projeto;
- e) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior ou entre estes e o presente Contrato, aplicam-se as regras de interpretação constantes da Cláusula 4.ª do caderno de encargos.

Vigésima Oitava

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar a outra sem demora sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Vigésima Nona

Disposições finais

1 - Todas as comunicações entre os outorgantes relativas à execução devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas por qualquer meio duradouro.

2 - A data da comunicação será a do envio, se ocorrer em dia útil até às 17 horas, ou a do primeiro dia útil seguinte, se ocorrer após as 17 horas ou em dia não útil. No caso de ser adotada a via postal, a data da comunicação será a da receção.

3 - Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto os que se encontrem expressos em dias úteis.

4 - A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual começa a correr.



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito: que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos sob os números quatro, cinco e seis, ao presente instrumento jurídico, na plataforma, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em de de dois mil e vinte e, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de, em de de dois mil e vinte e, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;
- c) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de de de dois mil e vinte e, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Rafael Antunes, na qualidade já referida.

1º Outorgante

2º Outorgante

Oficial Público"

Depois de apreciado o Relatório Final acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar o mesmo, e consequentemente aprovar a adjudicação e a minuta do contrato da empreitada em epígrafe.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. INFORMAÇÃO RELATIVA A UM PROJETO DE LEGALIZAÇÃO – MOURÃO – RUA DR. LIBÂNIO ESQUIVEL, N.º 45 – EDOCMOURAO/2024/671

Foi presente o processo administrativo EDOCMOURAO/2024/671, em que a Senhora Alexandra Isabel das Neves Dias vem requerer licença para obras de Projeto de Legalização de Alteração de Fachada a levar efeito no prédio sito em Rua Dr. Libânio Esquível, n.º 45, em Mourão.

O Executivo, com base nos pareceres prestados nas Etapas 32 e 33 do referido processo administrativo deliberou deferir a referida pretensão.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 19,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 19 de março de 2026, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,


O Secretário,
